



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE GUIRATINGA

CNPJ Nº 03.545.217/0001-75.

Praça Augusto Alves nº 01, Centro – Tel: 0xx66-431-2587/1399.

Contrato nº. 002/2023

I. Os infra-assinados, de um lado, a **Câmara Municipal de Guiratinga**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 03.545.217/0001-75, com sede administrativa na Praça Augusto Alves nº 1, Bairro Centro, nesta cidade de Guiratinga - MT., neste ato representada, na forma de seu Regimento Interno, pelo **Presidente da Câmara o Senhor Vereador Ari Ferreira Bonilha**, portador (a) da Carteira de Identidade nº 306639 SSP/MT e CPF: nº 090.749.531-15, residente e domiciliado nesta cidade de Guiratinga/MT, doravante, denominado simplesmente **Contratante**, e do outro lado à empresa **STS Consultoria e Informática Ltda. - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 19.335.762/0001-77, sediada na Rua Campinas, 21 Empresarial Center – Sala 08 – Morada da Serra – CPA I, na cidade de Cuiabá/MT, representada neste ato pelo senhor (a) **Geovanildo dos Reis Lemos**, portador (a) da Carteira de Identidade RG: nº 12356816 SSP/MT e CPF: 703.252.351-04, residente e domiciliado na cidade de Cuiabá/MT e senhor Anderson Marcelo de Almeida, RG: 874619 e CPF: 793.443.481-20, residente e domiciliado na cidade de Cuiabá/MT, daqui por diante denominada simplesmente **Contratada**, em conformidade com a legislação vigente, tendo em vista o que consta no **contrato nº 002/2023**.

II - Regime de Execução: Indireta

CLÁUSULA PRIMEIRA

1. Do Objeto:

1.1. Contratação de Empresa para Fornecimento de Licença de Software Especializado em Gestão Pública com Serviços de Conversão de Dados, Instalação, Configuração e Treinamento, incluindo Suporte Técnico e Atualização de Licenças, conforme contrato.

1.2. O Sistema deverá contemplar e estar atendendo à exigência das NBCASP - Normas Brasileiras de Contabilidade Pública Aplicada ao Setor Público, bem como atender as exigências e Normas relativas à prestação de contas para o TCE/MT;

1.3. Os Sistemas deverão oferecer total segurança contra a violação dos dados ou acessos indevidos às informações.

CLÁUSULA SEGUNDA

2. Da Dotação Orçamentária:

2.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Câmara Municipal de Guiratinga, exercício de 2023, na dotação 01.002-01.032.1010.2002-3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica;

2.2. A Câmara Municipal de Guiratinga se reserva o direito de, a seu critério, utilizar ou não a totalidade da verba prevista;

CLÁUSULA TERCEIRA

3. Da Vigência:

3.1. O Contrato firmado com a Contratada será de 02 (dois) meses, contados a partir da data de sua assinatura e terá eficácia com a publicação no Diário Oficial do Estado, podendo, se assim convier às partes e no interesse da Câmara Municipal de Guiratinga.

PARAGRAFO ÚNICO - O presente contrato poderá ser prorrogado de comum acordo entre as partes em conformidade com o estabelecido na legislação específica.

CLÁUSULA QUARTA

4. Das Obrigações da Contratada:

4.1. Todos os serviços deverão ser executados por pessoal especializado, podendo a fiscalização rejeitar os serviços mal executados, sem que isto resulte em indenização ou justificativa para atraso dos serviços;

4.1.1. A contratada deverá executar fielmente este contrato, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas legais aplicáveis, respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial, independentemente de suas transcrições citadas no preâmbulo deste contrato.

4.2. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o presente contrato;

4.3. A contratada deverá arcar com todos os encargos civis, sociais, fiscais, previdenciários e trabalhistas (eventual criação de novos encargos), deslocamento, estadia, alimentação e outros que eventualmente venham a decorrer da prestação dos serviços, inclusive despesas com locação de pessoal e equipamentos;

4.4. A contratada responsabilizar-se-á de pleno direito por quaisquer acidentes que possam ser vítimas seus empregados, quando nas

dependências ou imediações da contratante, devendo adotar as providências que, a respeito, exigir a legislação em vigor sobre acidentes e segurança do trabalho;

4.5. A contratada deverá manter sigilo em relação aos dados, informações ou documentos que tomar conhecimento em decorrência da prestação dos serviços objeto desta contratação, bem como se submeter às orientações e normas internas de segurança da informação vigentes, devendo orientar seus empregados e/ou prepostos nesse sentido, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa;

4.6. Fica obrigada a contratada no ato da assinatura do contrato assinar o Termo de Confidencialidade e Sigilo relativo ao subitem mencionado acima;

4.7. A Contratada responsabilizar-se-á pelos danos e multas causados diretamente a Contratante, seus membros, corpo funcional, jurisdicionados ou terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;

4.8. A Contratada deverá indicar o responsável técnico a fim de zelar para o bom andamento dos trabalhos. Este profissional terá a obrigação de reportar-se, sempre que houver necessidade, à Câmara Municipal de Guiratinga e tomar as providências pertinentes. Também o Responsável deverá permanecer à disposição para as consultas que porventura se fizerem necessária, até a efetiva execução do objeto desta contratação;

4.9. A Contratada assumirá a responsabilidade por quaisquer erros, omissões ou irregularidades no projeto de implantação e suporte técnico, incumbindo-se de proceder à imediata e pertinente retificação;

4.10. Sujeitar-se ao acompanhamento e a fiscalização da Contratante, prestando ao encarregado para desenvolver essa atividade, todos os esclarecimentos solicitados e atendendo as reclamações formuladas;

4.11. A Contratada responderá pelas consequências resultantes de qualquer ação judicial movida por terceiros contra a Contratante, com base na legislação de proteção à propriedade industrial ou de direitos autorais, relacionados com os serviços objeto do presente contrato;

4.12. A Contratada deverá efetuar a manutenção preventiva e corretiva do Sistema sempre que necessário, bem como a adaptação e alterações do Sistema a novos planos econômicos, legislação pertinente e melhoramentos solicitados ou que venham a ser necessários;

4.13. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no Órgão Contratante, nos termos do Art. 7º, do Decreto nº 7.203, de 4 junho de 2010.

4.14. A Contratada reconhece os direitos da Contratante em caso de rescisão administrativa prevista no Art. 77, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA

5. Das Obrigações da Contratante:

5.1. Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do contrato.

5.2. Efetuar o pagamento devido à contratada na data acordada na cláusula Sétima do presente instrumento;

5.3. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

5.4. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

5.5. Notificar a contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

5.6. Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela contratada;

5.7. Não praticar atos de ingerência na administração da contratada;

5.8. A Contratante, em cumprimento na Lei nº 12.527/11, divulgará as informações sobre a execução deste contrato no sítio www.guiratinga.mt.leg.br, garantindo o livre acesso as informações por quaisquer interessados.

CLÁUSULA SEXTA

6. Do Regime e Forma de Execução dos Serviços:

6.1. A execução dos serviços deverá iniciar-se a partir da assinatura do presente contrato;

6.2. Os serviços referentes a esta contratação serão realizados na Câmara Municipal de Guiratinga, no horário das 07:00 às 13:00 horas, de segunda-feira à sexta-feira, em dias úteis;

6.3. A ordem de início dos serviços deverá ser entregue:

6.4.1. Conversão de Base de dados existente;

6.4.2. Implantação e Adaptações dos Sistemas;

6.4.3. Treinamento de Pessoal, este deverá ser executado no primeiro mês de implantação dos sistemas.

6.5. Cronograma de Eventos e dos Termos de Aceites:

6.5.1. Os testes de conformidade terão por fim comprovar se os serviços prestados atendem a todas as especificações contidas no contrato.

6.5.2. A execução dos serviços deverá iniciar-se a partir da assinatura do contrato;

6.5.3. Após a comprovação da execução de cada etapa do objeto, serão emitidos Termos de Aceites Parciais, como segue:

a. Implantação de sistemas aplicativos, estruturação das bases de dados e capacitação - emissão de termo de aceite parcial;

b. Sistema Integrado de Administração Orçamentária e Financeira - emissão de termo de aceite parcial;

c. Conjunto dos demais sistemas - emissão de termo de aceite parcial.

6.5.4. Depois de concluídas todas as etapas acima, será emitido o Termo de Aceite Global e iniciada a contagem do prazo de garantia e de manutenção;

6.5.5. Os Termos de Aceite Parciais e Global serão emitidos pela contratada e entregues em até 5 (cinco) dias úteis após a comprovação de execução das etapas acima citadas.

6.5.6. Após a conclusão da implantação de todos os sistemas aplicativos do CSA, será emitido o Termo de Aceite Global, iniciando-se então a contagem do período de manutenção;

6.5.7. Toda despesa relativa a transporte, alimentação e hospedagem dos técnicos que irão executar os serviços e treinamentos na Câmara Municipal de Guiratinga, serão por conta da contratada;

6.5.8. As despesas relativas a transporte, alimentação e hospedagem dos servidores municipais da Câmara Municipal de Guiratinga, que por ventura farão treinamento na sede da Contratada será por conta da Contratante;

6.5.9. A Administração rejeitará no todo ou em parte os serviços que estiverem em desacordo com a proposta apresentada, devendo ser substituídos pela Contratada de imediato, sem qualquer ônus adicional à contratante;

6.10. A desobediência no cumprimento do prazo de execução dos serviços, estipulado no contrato, acarretará à Contratada as sanções estabelecidas nas cláusulas "10 e 11" e as seguintes deste contrato, no que couber.

6.11. Suporte Técnico:

- a. A contratada responderá por todos os vícios e defeitos dos serviços durante o período de vigência do contrato;
- b. O suporte técnico deverá ser prestado na Câmara Municipal de Guiratinga.
- c. A contratada deverá realizar manutenção que garanta as alterações legais, corretivas e evolutivas nos softwares, atendimentos via telefone e acesso remoto para dirimir eventuais dúvidas de utilização e/ou operacionalização dos softwares, bem como correções de erros de funcionamento dos mesmos, e caso estes erros não possam ser resolvidos nestas vias de comunicação, deverão ser resolvidos in-loco;
- d. O suporte técnico ocorrerá sem nenhum ônus para a Câmara Municipal de Guiratinga, mesmo quando for necessária a atualização, o traslado e a estada de técnicos da Contratada ou qualquer outro tipo de serviço necessário para garantir o cumprimento do serviço;
- e. A Câmara Municipal de Guiratinga fará a “Abertura de Chamados Técnicos” por chat, telefone, e-mail ou área em sítio da Web;
- f. Para operacionalização do disposto anteriormente, a Contratada deverá disponibilizar os números de telefone, endereços de correio eletrônico ou área em sítio da Web voltados para a abertura dos chamados técnicos.

CLÁUSULA SÉTIMA

7. Da Transferência e Subcontratação:

7.1. A contratada não poderá ceder ou transferir, dar em garantia ou vincular de qualquer forma, total ou parcialmente, o objeto contratado a qualquer pessoa física ou jurídica, sem a prévia e expressa autorização da contratante, sendo que nenhuma cláusula de subcontratação poderá estabelecer qualquer vínculo ou compromisso, entre a contratante e a subcontratada.

CLÁUSULA OITAVA

8. Preço e Condições de Pagamento:

8.1. Para a execução do objeto ora contratado e descrito na cláusula anterior, a Contratante pagará, à Contratada, a importância global de R\$ 5.583,32 (cinco mil, quinhentos e oitenta e três reais e trinta e dois centavos), sendo pagos em 02 (duas) parcelas mensais no valor de R\$ 2.791,66 (dois mil, setecentos e noventa e um reais e sessenta e seis centavos).

8.2. As cláusulas econômico-financeiras e monetárias do contrato não poderão ser alteradas, sem prévia concordância da Contratante;

8.3. A Câmara Municipal de Guiratinga reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da liquidação, a prestação dos serviços não estiver de acordo com a especificação apresentada e aceita;

8.4. A Câmara Municipal de Guiratinga poderá deduzir do montante a pagar, os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela contratada, por descumprimento de obrigações junto ao TCE/MT - Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, conforme contrato.

8.5. O pagamento do preço pactuado será efetuado em parcelas mensais, devendo a Contratada emitir as respectivas faturas que, devidamente comprovadas e atestadas pela contratante, deverão ser pagas em até 10 (dez) dias após a data de liberação da respectiva Nota Fiscal/Fatura e será efetuada a retenção tributária prevista na legislação municipal aplicável e da Secretaria da Receita Federal do Brasil;

8.6. Em nenhuma hipótese poderão ser invocadas qualquer dúvida quanto aos preços cotados para modificações ou alterações dos preços propostos;

8.7. O pagamento de quaisquer taxas ou emolumentos relativos ao presente contrato correrá por conta exclusivo da contratada, desde o início até seu término, bem como os encargos inerentes à completa execução do presente contrato;

8.8. Antes de cada pagamento será realizada a consulta prévia da documentação relativa à Regularidade Fiscal (Certidões Negativas de Débito), para se verificar a regularidade da Contratada.

8.9. Sendo constatada qualquer irregularidade em relação à situação cadastral e fiscal da Contratada, esta será formalmente comunicada de sua situação irregular, para que apresente justificativa e comprovação de regularidade. Caso não se verifique que a empresa regularizou sua situação, estará sujeita ao enquadramento nos motivos do Art. 78, da Lei nº 8.666/93;

8.10. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito a reajustamento de preços ou correção monetária;

8.11. As Notas Fiscais/Fatura correspondentes serão discriminativas (constando o número do contrato a ser firmado, conta corrente, agência e banco), devendo ser encaminhadas a contratante, no mês subsequente, da prestação dos serviços. fato que não sendo atendido, isentará a contratante por eventual atraso;

8.12. A nota fiscal/fatura relativa ao mês de prestação dos serviços somente será paga pelo Departamento Financeiro da Contratante após a comprovação, por parte da Contratada, de quitação de todos os encargos previdenciários e trabalhistas, relativos ao contrato.

CLÁUSULA NONA

9. Do Reajustamento do Preço:

9.1. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa.

CLÁUSULA DÉCIMA

10. Das Sanções Administrativas:

10.1. Pela inadimplência das obrigações contratuais, a **Contratada**, caso não sejam aceitas suas justificativas, estará sujeita as penalidades previstas nos Art. 81 e 86 a 88, Lei nº 8.666/93, assim como a aplicação das penalidades previstas na cláusula nona do presente instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

11. Da Inexecução e da Rescisão Contratual:

11.1. A inexecução total ou parcial deste Contrato enseja rescisão do contrato, conforme disposto na Seção V - Inexecução e da Rescisão dos Contratos (Art. 77 a 80 da Lei no 8.666/93).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

12. Dos Recursos Administrativos:

12.1. Da penalidade aplicada caberá recurso por escrito, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da notificação do Ordenador de Despesa desta Casa de Leis, ficando sobrestada a mesma até o julgamento do pleito, nos termos do Art. 109, do Estatuto das Licitações Públicas, Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

13. Das Alterações Contratuais:

13.1. A Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação, conforme disposto no Art. 65, §§ 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

14. Da Fiscalização e Acompanhamento:

14.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pelo servidor Gabriel José de Almeida Neto, matrícula 92, cargo contador, lotado na Secretaria da Câmara Municipal de Guiratinga, ao qual deverá observar e elaborar relatório de acompanhamento, a fim de avaliar o desempenho da contratada e as possíveis ocorrências relativas ao

descumprimento de cláusulas contratuais, subsidiando o aceite e o atesto da execução de serviços;

14.2. Essa fiscalização, em nenhuma hipótese, eximirá a contratada das responsabilidades contratuais e legais, bem como sobre danos materiais ou pessoais que forem causados a terceiros, seja por atos ou omissões da empresa, de seus funcionários ou preposto;

14.3. A Contratada sujeitar-se-á à fiscalização dos programas no ato da entrega do sistema implantado, reservando-se a Câmara Municipal de Guiratinga o direito de não proceder ao recebimento, caso não encontre os mesmos em condições satisfatórias;

14.4. Os serviços fornecidos deverão estar garantidos quanto sua eficiência e eficácia, devendo ser implantado e estar em perfeito funcionamento no prazo indicado na proposta e nas condições estabelecidas neste contrato, devendo a fornecedora substituir, por sua conta e nos prazos fixados pelo Contratante, os programas que forem considerados ineficazes e ineficientes às especificações e necessidades desta administração.

15. Da Garantia:

15.1. A Câmara Municipal de Guiratinga não exigirá da Contratada a garantia no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do Contrato, conforme o disposto no Art. 56, da Lei nº 8.666/93.

16. Da Publicação:

16.1. A Câmara Municipal de Guiratinga providenciará a publicação do extrato do Contrato, no Diário Oficial do Estado, às suas expensas, na forma prevista no Art. 61, § único, da Lei nº 8.666/93, assim como divulgará as informações sobre a execução deste Contrato no sítio www.guiratinga.mt.leg.br garantindo o livre acesso as informações por quaisquer interessados.

17. Dos Casos Omissos:

17.1. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Contrato serão decididos pela contratante, segundo as disposições contidas das Leis citadas no preâmbulo deste instrumento contratual e outros, independentemente de suas transcrições.

18. Medidas Acauteladoras:

18.1. Consoante ao Art. 45, da Lei 9.784, de 29 janeiro de 1999 - Processo

Administrativo, a Contratante poderá motivadamente adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

19. Do Foro:

19.1. Fica eleito o Foro da Comarca da Contratante com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato;

19.2. E por estarem de pleno e comum acordo com todas as cláusulas e condições contratuais acima consubstanciadas, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas instrumentárias, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Guiratinga - MT, 26 de março de 2023.

CÂMARA MUNICIPAL DE GUIRATINGA/MT
ARI FERREIRA BONILHA
C O N T R A T A N T E

STS CONSULTORIA E INFORMÁTICA LTDA - ME
ANDERSON MARCELO DE ALMEIDA
C O N T R A T A D O

Testemunhas:

Assinatura: _____

Nome:

CPF:

Assinatura: _____

Nome:

CPF:

